

**BANCO MORGAN STANLEY S.A.**

**C.N.P.J. nº 02.801.938/0001-36**

**N.I.R.E. 35.300.157.141**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025**

**Data e Horário:** 28 de abril de 2025, às 10:00 horas. **Local:** sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º e 8º andares. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social do Banco Morgan Stanley S.A. (“Sociedade”). **Convocação e Publicação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo parágrafo 4º do artigo 124 e pelo parágrafo 4º do artigo 133 da referida Lei. O relatório da administração, as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas e o parecer dos auditores independentes foram publicados no jornal “Valor Econômico” em edição datada de 28 de março de 2025. **Mesa:** Presidente: HAROLDO OLIVEIRA DE FRANÇA LEITE; Secretário: JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA. **Ordem do Dia:** (A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como o parecer da KPMG Auditores Independentes Ltda., referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre distribuição de dividendos; (iii) ratificar o pagamento de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, com base no patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2024; e (iv) reeleger os membros da Diretoria e, sendo o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como fixar suas respectivas remunerações globais mínimas. (B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade; e (ii) consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração mencionada no item (i) acima, caso aprovada. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) resultaram integralmente aprovados, sem ressalvas, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como o respectivo parecer da KPMG

Audidores Independentes Ltda., referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 353.676.151,22 (trezentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 17.683.807,56 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) à reserva legal da Sociedade; e (b) R\$ 335.992.343,66 (trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) à reserva estatutária da Sociedade, e foi aprovada, ainda, a não distribuição de dividendos, considerando a previsão do art. 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; (iii) nos termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 2024, que aprovou a distribuição de juros a título de remuneração sobre capital próprio aos acionistas, foi ratificado o pagamento de juros a título de remuneração sobre capital próprio aos acionistas, com base no patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2024, calculados utilizando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP aplicável ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em base *pro rata die*, no valor total bruto de R\$ 257.006.588,23 (duzentos e cinquenta e sete milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dos quais foram retidos R\$ 38.550.988,23 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) relativos a I.R.R.F., totalizando o valor total líquido de R\$ 218.455.600,00 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), juros esses pagos em 1 (uma) única parcela, destinados aos acionistas proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade, da seguinte forma: (a) ao acionista MSL INCORPORATED foi pago o valor líquido de R\$ 21.845.560,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais); e (b) ao acionista MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC. foi pago o valor líquido de R\$ 196.610.040,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta reais); e (iv) foi aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria: (a) para o cargo de Diretor Presidente: o Sr. ALESSANDRO ZEMA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.935.000-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.051.258-03; (b) para o cargo de Diretor Gerente: a Sra. ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.463.075-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 192.458.958-31; e os Srs. EDUARDO JOSE MENDEZ, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº W309966-J e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.277.737-11; HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.843.185-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.906.418-07; JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.068.041-2 IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.781.757-10; e GUILHERME MARQUES DA

SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 30.076.460-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 296.308.708-00; e (c) para o cargo de Diretor Executivo: o Sr. FÁBIO SARABIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.350.471-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 279.413.358-67, e as Sras. ALESSANDRA CRISTIANE VISIOLI KONDA, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 23.989.681-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 164.517.628-22; ARIANE JAREMCIUC SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.484.532-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.411.558-82; e MARIA GORETI KAFER, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.477.419-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 437.145.600-68, todos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º e 8º andares. Todos os diretores ora reeleitos têm mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025. Os diretores ora reeleitos declaram ter pleno conhecimento das disposições da Resolução nº 4.970/21 do Conselho Monetário Nacional e do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que não estão incurso em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. A Sociedade e os administradores ora reeleitos declaram que estes atendem aos requisitos da regulamentação vigente. Ainda, foi aprovada a remuneração global anual mínima da Diretoria no valor de R\$ 16.072.328,58 (dezesesseis milhões, setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos). Foi, ainda, dispensada a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros, conforme facultado em Lei. (B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) foi aprovado o aumento do capital da Sociedade no valor total de R\$ 218.455.600,00 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), provenientes dos juros recebidos a título de remuneração sobre capital próprio pelos acionistas da Sociedade, nos termos da ratificação aprovada nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, mediante a emissão de 218.455.600 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas) ações ordinárias, sem valor nominal, conforme boletim de subscrição anexo, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, distribuídas proporcionalmente aos acionistas da Sociedade conforme sua participação no capital social da Sociedade, sendo que (a) 21.845.560 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta) ações foram subscritas e integralizadas pela acionista MSL INCORPORATED, no valor de R\$ 21.845.560,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais); e (b) 196.610.040 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta) ações foram subscritas e integralizadas pela acionista MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC., no valor de R\$ 196.610.040,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta reais); e (ii) foi aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir o aumento de capital social acima aprovado, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: “**Artigo 5º** - O capital social

da companhia é de R\$ 2.182.937.014,49 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, catorze reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.732.451.646 (um bilhão, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.”. Em virtude das alterações acima referidas, foi aprovada a redação consolidada do Estatuto Social, incorporando as alterações ora aprovadas, o qual será levado a registro. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 28 de abril de 2025. **Mesa:** HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE, Presidente; JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA, Secretário. **Acionistas Presentes:** (aa) Pp. MSL INCORPORATED, João Vicente Soutêllo Camarota; Pp. MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC., João Vicente Soutêllo Camarota.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

  
**Haroldo Oliveira de França Leite**  
Presidente

  
**João Vicente Soutêllo Camarota**  
Secretário

**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO MORGAN STANLEY S.A. - CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - O BANCO MORGAN STANLEY S.A.** é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade por Ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas, derivativas e acessórias inerentes aos bancos múltiplos com as carteiras comercial e de investimento, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive câmbio, bem como a gestão e a administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3º -** A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar e 8º andar, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, sempre que assim convier aos interesses sociais. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. - **CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º -** O capital social da companhia é de R\$ 2.182.937.014,49 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, catorze reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.732.451.646 (um bilhão, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. **Parágrafo Único -** Os juros pagos ou creditados sobre o capital dos acionistas, de acordo com artigo 9º da Lei nº 9249/95 e legislação aplicável, poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Esses dividendos serão parte integral dos dividendos distribuídos pela Sociedade para fins legais. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 7º -** À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária. § 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social. § 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pela

Diretoria, ou pelos acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal, ou mediante procuração, de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário. § 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

**Artigo 10.** - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (a) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal, estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições; (b) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados, e tomar todas as demais medidas necessárias; (c) examinar os relatórios da administração e as contas da Sociedade, apresentadas pela Diretoria; e (d) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em obediência ao disposto neste Estatuto. - **CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** -

**Artigo 11.** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. § 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. **Artigo 12.** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 15 (quinze) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) receberá a denominação de Diretor Presidente; pelo menos 1 (um) receberá a denominação de Diretor Gerente, e os demais poderão ser designados Diretor Executivo ou não ter designação específica. § 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores. § 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 13.** - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, exceto aqueles que, nos termos da Lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão. **Artigo 14.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente, ou qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência.

**Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores Gerentes ou dos

Diretores Executivos. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 15.** - Compete aos Diretores: (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e (d) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

**Artigo 16.** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou a qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência: (a) presidir as reuniões da Diretoria; e (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas. § 1º - O Diretor Presidente será competente para supervisionar e orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções, que estarão subordinados ao Diretor Presidente. § 2º - Cabe aos Diretores a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente.

**Artigo 17.** - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer Diretor, e a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete ao Diretor Presidente ou a qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, a um Diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, a procuradores legalmente constituídos; (b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, ou por um procurador para tanto nomeado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes, pelos Diretores Executivos ou por dois Diretores em conjunto; (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto designado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos; e (d) nos demais casos, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, salvo para os fins de representação em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

**Artigo 18.** - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

**CAPÍTULO V. - DA OUVIDORIA - Artigo 19.** - O componente organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") será único para o Conglomerado Financeiro Morgan Stanley.

**Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria será composta por no mínimo 1 (um) ouvidor. Os ouvidores, conforme aplicável, serão designados e destituídos de forma independente pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, o membro da Ouvidoria permanecerá

no exercício de seu cargo até a investidura do novo membro, conforme necessário e aplicável. **Artigo 20.** São critérios para a designação dos membros da Ouvidoria: (a) ser colaborador da Sociedade; (b) desempenhar funções compatíveis e que não conflitem com as atribuições da Ouvidoria; (c) ter aptidão em temas relacionados à ética e aos direitos de defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Artigo 21.** O ouvidor poderá ser destituído, pela Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (a) prática de atos que extrapolem sua competência; (b) violar o dever de confidencialidade em relação às informações que tenham sido levadas ao seu conhecimento durante o exercício da função de Ouvidor; (c) deixar de encaminhar, sem justo motivo, sugestão ou reclamação aos setores competentes; (d) demonstrar conduta ética incompatível com a função e com o a instituição; e (e) outras práticas e condutas desabonadas que justifiquem a destituição à critério da Diretoria. **Artigo 22.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (a) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, (b) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e dos usuários de produtos e de serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário habitual, realizado pela área correspondente responsável pelo atendimento, ou que tenham sido encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá ser de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da ocorrência; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (d) acima; (f) propor à Diretoria as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (g) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (f) acima. **Artigo 23.** - Serão criadas condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como será implementado um procedimento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários de produtos e de serviços. **Artigo 24.** - O acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas será assegurado à Ouvidoria, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades– **CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 25.** - O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei. **Artigo 26.** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e

atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. - **CAPÍTULO VII. - DO COMITÊ DE AUDITORIA** - **Artigo 27** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de, no mínimo, 3 (três) membros, observadas as condições estabelecidas no artigo 9º da Resolução nº 4.910 do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2021 (“Resolução CMN 4.910”), nomeados e destituídos pela Diretoria, com mandato de até 5 (cinco) anos, sendo que até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até 10 (dez) anos consecutivos, na forma do artigo 10º da Resolução CMN 4.910. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o cargo. **Parágrafo Segundo** – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Terceiro** – A destituição dos membros do Comitê de Auditoria dependerá de deliberação tomada por maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quarto** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade estender-se-á até a posse de seus substitutos. **Artigo 28** - O Comitê de Auditoria poderá ser composto também por membros da Diretoria da Sociedade, desde que estes constituam menos da metade do total dos membros do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CMN 4.910. **Artigo 29** - O membro do Comitê de Auditoria que seja membro da Diretoria não receberá nenhuma remuneração da Sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro da Diretoria. **Artigo 30** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria; (ii) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, se existentes; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos

de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (x) reunir-se com a Diretoria, mediante solicitação, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (xi) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. - **CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO. Artigo 31.** A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria da Sociedade, o qual será único para todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley do qual a Sociedade é líder. **Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Sociedade nem das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, e os demais membros serão nomeados entre os Diretores da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 1 (um) ano automaticamente renovável, devendo permanecer no cargo até serem destituídos por meio de deliberação da Diretoria, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma da Resolução nº 3.921 do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2010. **Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **Artigo 32.** São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, propondo às respectivas Diretorias as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, recomendando às respectivas Diretorias a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor às Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes

necessários; e (vi) zelar para que a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das referidas instituições e com o disposto na regulamentação aplicável. **Parágrafo 1º** - Nenhum dos Diretores, seja membros ou não do Comitê de Remuneração, terá qualquer ingerência sobre a definição de sua própria remuneração. **Artigo 33.** O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; (ii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iv) principais características da política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e (v) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. **Parágrafo 1º** - O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil e das Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua elaboração. **Artigo 34.** O Comitê de Remuneração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. - **CAPÍTULO IX. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS** - **Artigo 35.** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento

em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Segundo** - o lucro líquido remanescente, apurado segundo determinado neste Artigo, deverá ser destinado à formação de reserva estatutária destinada a assegurar à Sociedade adequada margem operacional, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, e, até o valor máximo de 100% do valor do capital social subscrito.

**Artigo 36.** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. **Artigo 37.** - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação “*pro-rata*” dia, da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. - **CAPÍTULO X. - DA**

**LIQUIDAÇÃO - Artigo 38.** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 39.** - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Estatuto Social consolidado na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DO BANCO MORGAN STANLEY S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10:00 HORAS**

Nome dos Acionistas	Nº e Especie de Ações Subscritas	Valor
Morgan Stanley International Holdings Inc., devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 1585 Broadway, inscrita no CNPJ sob o nº 43.797.686/0001-04, neste ato representada por seu bastante procurador João Vicente Soutêllo Camarota, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 10.068.041-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 071.781.757-10, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares.	196.610.040 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 196.610.040,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta reais).
MSL Incorporated, sociedade norte-americana, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 1585 Broadway, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.121/0001-85, neste ato representada por seu bastante procurador João Vicente Soutêllo Camarota, acima qualificado.	21.845.560 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 21.845.560,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).
Total	218.455.600 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 218.455.600,00 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

São Paulo, 28 de abril de 2025

**MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC.**

João Vicente Soutêllo Camarota  
Procurador

**MSL INCORPORATED**

João Vicente Soutêllo Camarota  
Procurador